



DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas	
N.º Único	589/75
Entrada/Saída n.º	487
Data	30/11/2017

Proposta de Lei n.º 84/XIII/2

Aprova o regime extrajudicial de recuperação de empresas

Propostas de Alteração

«Artigo 1.º

Objeto

- F - PS, BE, PCP
A - PSD, CDS-PP

A presente lei:

- a) Cria o Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE);
- b) **Procede à alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC) e do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA);**
- c) **Define a responsabilidade por dívidas tributárias dos administradores judiciais e titulares de órgãos de administração de uma pessoa coletiva ou ente fiscalmente equiparado, que sejam investidos nessas funções na sequência de acordo celebrado nos termos do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE), da aprovação de plano de revitalização homologado no âmbito de Processo Especial de Revitalização (PER) ou de plano de recuperação aprovado no âmbito de processo de insolvência.**

Artigo 8º

[...]

1- [...]

2- [...]

3- [...]

4- [...]

5- [...]

6- **Retinada** Nas situações previstas no número 4, o devedor deve enviar cópia do protocolo de negociação aos representantes dos trabalhadores, se existirem créditos laborais em mora.»

Propostas de Aditamento

«CAPÍTULO III-A

Alteração ao Código do IRC e ao Código do IVA

Artigo 30.º-A

Alteração ao Código do IRC

O artigo 41.º do Código do IRC passa a ter a seguinte redação:

Artigo 41.º

[...]

1 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) **Revogada;**

e) [...];

f) [...];

g) **Quando for celebrado e depositado na Conservatória do Registo Comercial acordo sujeito ao RERE que cumpra com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas e do qual resulte o não pagamento definitivo do crédito;**

2 – [...].

Artigo 30.º-B

Alteração ao Código do IVA

O artigo 78.º-A do Código do IVA passa a ter a seguinte redação:

Artigo 78.º-A

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...]:

→ F-PS, BE, PCD
A-PSD, CDS-PP

→ F-PS, BE, PCD
A-PSD, CDS-PP

- a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) Revogada;
 - e) Quando for celebrado e depositado na Conservatória do Registo Comercial acordo sujeito ao RERE que cumpra com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas e do qual resulte o não pagamento definitivo do crédito;
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].

É aditado um Capítulo III-B à Proposta de Lei nº 84/XIII, com a seguinte redação:

CAPÍTULO III-B

Responsabilidade dos administradores judiciais

Artigo 30.º-C

Responsabilidade dos administradores judiciais

Os administradores judiciais ou titulares de órgãos de administração de uma pessoa coletiva ou ente fiscalmente equiparado, que sejam investidos nessas funções na sequência de acordo celebrado nos termos do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE), da aprovação de plano de revitalização homologado no âmbito de Processo Especial de Revitalização (PER) ou de plano de recuperação aprovado no âmbito de processo de insolvência, são subsidiariamente responsáveis em relação àquelas e solidariamente entre si, pelas dívidas tributárias cujo facto constitutivo se tenha verificado no período de exercício do seu cargo ou cujo prazo legal de pagamento ou entrega tenha terminado no período do exercício do seu cargo ou depois deste, quando, em qualquer dos casos, tiver sido por culpa sua que o património da pessoa coletiva ou ente fiscalmente equiparado se tornou insuficiente para a sua satisfação.

→ F - PS, BE, PCP
A - PSD, CDU-PP

O artigo 33.º da Proposta de Lei n.º 84/XIII passa a ter a seguinte redação:

Artigo 33.º

[...]

→ F-PS, BE, PCP
A-PSD, CDS-PP

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - É revogada a alínea d) do n.º 1 do artigo 41.º do Código do IRC;
- 4 - É revogada a alínea d) do n.º 4 do artigo 78.º-A do Código do IVA.

Palácio de São Bento, 30 de novembro de 2017.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas	
CEIOP	
N.º Único	589213
Entrada/Saída n.º	489
Data	30/11/2007

Proposta de Lei n.º 84/XIII/2.ª

«Cria o Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE)»

Propostas de Alteração

«CAPÍTULO I

Disposições gerais

[...]

Artigo 3.º

[Âmbito subjetivo de aplicação do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas]

1- (...):

a) (...);

b) (...).

2- (...).

3- (...).

4- (...).

5- (...).

6- (...).

F- PS, BE, PCP
C- ZDS-PP
A- PSD

7- Para efeitos do acordo de reestruturação, admite-se que grupos de credores sejam representados coletivamente por entidade que esteja mandatada por estes, **no caso dos trabalhadores, as Organizações Representativas dos Trabalhadores**, para atuar como agente de financiamento e que grupos de beneficiários de garantias sobre bens do devedor sejam representados coletivamente por entidade que esteja mandatada por estes para atuar como agente de garantias.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Artigo 4.º

[Natureza voluntária do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas]

1 - (...).

F-PS, BE, PCP
A-PSD, CDS-PP

- 2 - A participação nas negociações e no acordo de reestruturação é livre, podendo o devedor para o efeito convocar todos ou apenas alguns dos seus credores, segundo o que considerar mais apropriado a alcançar o acordo de reestruturação, **sem prejuízo do disposto nos n.º 5 e 6 do artigo 7.º.**

[...]

CAPÍTULO II

Negociação do Acordo de Reestruturação

SECÇÃO I

Sujeição das negociações ao Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas

Artigo 6.º

[Opção pela sujeição das negociações ao Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas e depósito]

1 - (...).

F-BE, PCP
C-PS
A-PSD, CDS-PP

- 2 - O depósito do protocolo de negociação, do protocolo de alteração, **devem ser feitos no prazo de 3 dias a contar da data da assinatura do protocolo de negociação ou do protocolo de alteração.**

- 3 - [novo] As declarações de adesão constantes dos n.º 5 e 6 do artigo 7.º, podem ser feitas durante o período em que decorrerem as negociações, por qualquer interessado.

4 - (Anterior n.º 3).

F-PS, BE, PCP
A-PSD, CDS-PP



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

F - BE, PCP
C - PS
A - PSD, CDS-PP

5. O prazo das negociações resultante do protocolo de negociação, incluindo a prorrogação em que as partes acordem, não pode exceder 3 meses contados desde a data em que for assinado o protocolo de negociação nos termos do n.º 1.

[...]

CAPÍTULO II

Negociação do Acordo de Reestruturação

SECÇÃO I

Sujeição das negociações ao Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas

[...]

Artigo 8.º

→ F - PS, BE, PCP
A - PSD, CDS-PP

[Confidencialidade das negociações e do protocolo de negociação]

- 1 - (...).
- 2 - (...).
- 3 - (...).
- 4 - (...).
- 5 - (...).
- 6 - [novo] Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Segurança Social, a Autoridade Tributária e Aduaneira e os Trabalhadores são, obrigatoriamente, informados do depósito do protocolo de negociação e do seu conteúdo, sempre que sejam titulares de créditos sobre o devedor.
- 7 - [novo] O incumprimento do disposto no número anterior, importa a nulidade do protocolo de negociação, bem como de todos os atos a ele inerentes.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

SECÇÃO II

Efeitos do depósito do protocolo de negociação

Artigo 9.º

- F-PS, BE, PCP
A-PSD, CDJ-PP

[Obrigações do devedor]

- 1 - (...).
- 2 - (...)
- 3 - [novo] O cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo anterior é da responsabilidade do devedor.

Artigo 10.º

- F-PS, BE, PCP
A-PSD, CDJ-PP

[Obrigações dos credores]

- 1 - (...).
- 2 - (...).
- 3 - (...).
- 4 - [novo] Exceptua-se da aplicação dos números anteriores, o acordo previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º

[...]

Artigo 12.º

[Prestação de serviços essenciais]

- 1 - (...):
 - a) (...);



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

F- BE, PCP
C- PS
A- PSD, CDU-PP

5- O custo decorrente do fornecimento de serviços essenciais a prestar ao abrigo do n.º 1 que não seja pago pelo devedor constitui dívida da massa insolvente caso o devedor seja declarado insolvente no prazo de dois anos após o depósito do protocolo de negociação e, nos demais casos, beneficia de privilégio creditório mobiliário geral, graduado **depois** do privilégio creditório mobiliário geral concedido aos trabalhadores.

6 - (...).

[...]

«SECÇÃO III

Negociação do acordo de reestruturação

Artigo 14.º

[Negociações]

1 - (...).

2 - (...):



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

a) (...);

b) (...).

F-PS, BE, PCP
A-PSD
C-CDJ-PP

- 3- Sempre que forem credoras do devedor ou que com este mantenham acordo prestacional, a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), **os trabalhadores e as organizações representativas dos trabalhadores**, participam obrigatoriamente nas negociações a realizar ao abrigo do RERE, mesmo que não subscrevam o protocolo de negociações.

[...]

«CAPÍTULO III

Acordo de Reestruturação

SECÇÃO I

Conteúdo, forma e depósito

Artigo 19.º

[Conteúdo do acordo de reestruturação]

1 - (...).

2 - (...):

a) (...);

b) (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

F-PS, BE, PCP
A-PSD, CDJ-PP
8-

[novo] Os termos do acordo de reestruturação não podem prejudicar o cumprimento das obrigações do devedor, enquanto empregador perante os trabalhadores.

[...]

SECÇÃO II

Efeitos do Acordo de Reestruturação

[...]

Artigo 25.º

[Efeitos processuais]

1 - (...).

2 - (...).

F-PS, BE, PCP
A-PSD, CDJ-PP
3-

[novo] Exclui-se do número 1 anterior, os processos judiciais de natureza laboral, declarativos, executivos ou cautelares.

4 - (anterior n.º 3).

[...]»

Palácio de São Bento, ...

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the upper right quadrant of the page.

Handwritten text, possibly a signature or name, located in the lower right quadrant of the page.



Proposta de Lei n.º 84/XIII

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas	
N.º Único	589 481
Entrada/Saida n.º	493
Data	5 / 12 / 2017

Cria o Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE)

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

CAPÍTULO II

Negociação do Acordo de Reestruturação

SECÇÃO I

Sujeição das negociações ao Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas

Artigo 6.º

Opção pela sujeição das negociações ao Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas e depósito

1 - Caso as partes pretendam que as negociações destinadas a alcançar um acordo de reestruturação produzam os efeitos previstos na secção seguinte, podem sujeitá-las ao RERE, devendo o devedor e credores que representem pelo menos **1/3 do total das dívidas** daquele que, de acordo com o CIRE, seja considerado não subordinado, para o efeito, assinar um protocolo de negociação e promover o seu depósito na Conservatória do Registo Comercial.

2 - [...].

F-PSD, CDJ-PP
C-PS, BE, PCP

3 - [...].

4 - [...].

Artigo 11.º

Suspensão de processos judiciais

- F-PSD, PS, CDJ-PP
A-BE, PCP

1 - [...].

2 - Celebrado o acordo nos termos da presente Lei, e salvo quando o mesmo preveja a

manutenção da respetiva suspensão, extinguem-se automaticamente as ações executivas para pagamento de quantia certa instauradas contra a empresa e ou os seus respetivos garantes relativamente às operações garantidas, e, salvo transação, mantêm-se suspensas, por prejudicialidade, as ações destinadas a exigir o cumprimento de ações pecuniárias instauradas contra a empresa e ou os seus respetivos garantes relativamente às operações garantidas.

- 3 - O disposto no número anterior não se aplica às ações executivas para pagamento de quantia certa ou quaisquer outras ações destinadas a exigir o cumprimento de obrigações pecuniárias, instauradas por credores que não tenham subscrito o acordo.
- 4 - [Anterior n.º 2].

SECÇÃO III Negociação do acordo de reestruturação

Artigo 14.º Negociações

1 - [...].

2 - [...].

- 3 - Sempre que forem credoras do devedor ou que com este mantenham acordo prestacional, a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) participam obrigatoriamente nas negociações a realizar ao abrigo do RERE, mesmo que não subscrevam o protocolo de negociações, **sem prejuízo do estipulado no artigo 30º da Lei Geral Tributária.**

Assembleia da República, 12 de outubro de 2017

Os Deputados:

Pedro Mota Soares

Hélder Amaral



DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas	
N.º Único	CEIOP 590075
Entrada/Saída n.º	505
Data	12/12/2017

Proposta de Lei n.º 84/XIII/2

Aprova o regime extrajudicial de recuperação de empresas

Proposta de Aditamento

É aditado um Capítulo III-B à Proposta de Lei nº 84/XIII, com a seguinte redação:

CAPÍTULO III-B

Responsabilidade dos administradores judiciais

Artigo 30.º-C

Retinada

Responsabilidade dos administradores judiciais

Aos administradores judiciais ou titulares de órgãos de administração de uma pessoa coletiva ou ente fiscalmente equiparado investidos nessas funções na sequência de acordo celebrado nos termos do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE), da aprovação de plano de revitalização homologado no âmbito de Processo Especial de Revitalização (PER) ou no âmbito de processo de insolvência, não se aplica a alínea b) do nº 1 do artigo 24.º da Lei Geral Tributária.

Palácio de São Bento, 12 de dezembro de 2017.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,



C-5

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas	
CEIOP	
N.º Único	590331
Entrada/Saída n.º	510
Data	14/12/2017

Proposta de Lei n.º 84/XIII/2

Aprova o regime extrajudicial de recuperação de empresas

Propostas de Aditamento

«Artigo 32.º

[...]

- F-PS, BE, PCP
A-PSD, CDS-PP

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – Aos acordos que venham a ser celebrados ao abrigo do número anterior é aplicável a alínea d) do n.º 1 do artigo 41.º do Código do IRC e a alínea d) do n.º 4 do artigo 78.º-A do Código do IVA, na redação anterior ao presente diploma.»

Palácio de São Bento, 13 de dezembro de 2017.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

